



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Processo: 069/2025

Recorrente: ANTÔNIO TEIXEIRA

Recorrido: DECISÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DECISÃO

Trata-se de texto trazido no corpo do e-mail, recebido pela Secretaria em **29/10/2025, às 00:05h**, denominado “Recurso voluntario”, da decisão proferida em julgamento realizado em, **21/10/2025**, com Acórdão publicado em **23/10/2025**.

Pede em sede liminar efeito suspensivo, por ter sido condenado de forma cumulativa por suspensão em dias e multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

A Secretaria recebeu na mesma data, porém, às **00:38h**, comprovante de pagamento dos emolumentos do recurso, conforme tabela.

Todos os e-mails enviados pelo Recorrente, foram encaminhados pela Secretaria para esta Presidência e para a Procuradoria, no dia **29/10/2025, às 07:46h**.

É a síntese do relatório.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria opinou pelo arquivamento do Recurso por estar intempestivo, nos termos do art. 43, §§, do CBJD.

Passo a decidir.

Dado o devido respeito que merece o pleito do peticionante, o Recurso protocolizado pelo Recorrente, Sr. Antônio Teixeira, encontra-se precluso, o prazo de 3 dias, não foi respeitado, uma vez publicado o Acórdão no dia **23/10/2025**, transcorreu in albis no dia **27/10/2025, às 23:59h**, com supedâneo no art. 43 e §§, do CBJD, vejamos:

Art. 43. Os prazos correrão da intimação ou citação e serão contados excluindo-se o dia do começo e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão judicante.

Sendo assim, verifica-se que o dia do vencimento do prazo se deu no dia **26/10/2025**, domingo, prorrogando-se para segunda, **27/10/2025**, o recurso só foi protocolizado na Secretaria do TJD-DF, às **00:05h** do dia **29/10/2025**, conforme comprovante do e-mail, e Certidão da Secretaria de trânsito julgado, do dia **27/10/2025** às **23:59h**.

Cito ainda o art. 44, do CBJD, que diz, **decorrido o prazo, extingue--se para a parte e para a Procuradoria, exceto em caso de oferecimento de denúncia, o direito de praticar o ato.**

Assim, verificando que os horários e datas foram devidamente certificados e comprovados documentalmente pelo proficiente Secretário, **deixo de receber o Recurso Voluntário**, por entender existir ofensa ao dispositivo elencado nos **arts. 43, §§, 1º e 2º, e 44, do CBJD**, pela **intempestividade do protocolo do pedido.**

Publique-se

Intime-se

Arquive-se, após o prazo legal.

Brasília, 30 de outubro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

LOURIVAL MOURA E SILVA

Presidente Do Tribunal De Justiça Desportiva Do Futebol Do Distrito Federal